



## Câmara Municipal de São Benedito Biênio 2021 / 2022

### PROJETO DE LEI Nº 43/2022 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

“Concede o Título de Cidadão Sambeneditense ao Sr. TIMÓTEO MOURA FRANKLIN e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito (CE), aprovou e eu SAUL LIMA MACIEL, Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Sambeneditense ao Sr. TIMÓTEO MOURA FRANKLIN.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de São Benedito, 18 de Outubro de 2022

CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO

*Andréia P. de M. Medeiros*  
ANDRÉIA PAIVA DE MELO MEDEIROS

VEREADORA

Câmara Municipal de São Benedito  
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em  
Em: 19/10/2022  
Visto Presidente: *[Assinatura]*

Câmara Municipal de São Benedito  
RECEBIDO  
EM 19/10/2022  
Visto Presidente: *[Assinatura]*





## Câmara Municipal de São Benedito Biênio 2021 / 2022

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 43/2022 de autoria do Poder Legislativo Municipal

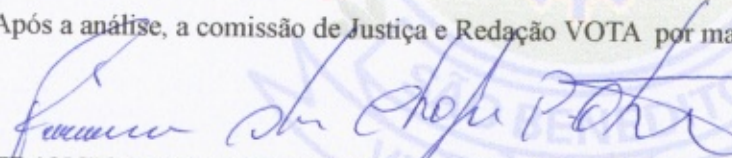
A Comissão de Justiça e Redação, reuniu-se no dia 19 de outubro de 2022, a fim de apreciar o Projeto de Lei municipal nº 43/2022, de autoria do Poder Legislativo Municipal que: **CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO SAMBENEDITENSE AO SR. TIMÓTEO MOURA FRANKLIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### PARECER DO RELATOR

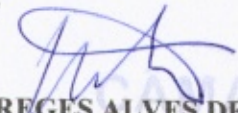
Que o Projeto de Lei municipal foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida 19 de outubro do corrente ano e em seguida encaminhada para esta Comissão, que: **CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO SAMBENEDITENSE AO SR. TIMÓTEO MOURA FRANKLIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Analisando o presente Projeto de Lei municipal percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

#### PARECER DA COMISSÃO

Após a análise, a comissão de Justiça e Redação VOTA por maioria com o parecer do Relator.

  
FRANCISCO DAS CHAGAS PAULA DE OLIVEIRA A FAVOR  CONTRA

PRESIDENTE

  
FRANCISCO REGES ALVES DE BRITO A FAVOR  CONTRA

RELATOR

  
ANDRÉIA PAIVA DE MELO MEDEIROS A FAVOR  CONTRA

MEMBRO